



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO

Tipo de Documento: RESOLUÇÃO

Nº do documento no sistema: Nº 46 / 2023 - SCS

Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO

Rio de Janeiro, 24 de Outubro de 2023.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO - IFRJ

RESOLUÇÃO CONSUP/IFRJ Nº 132, DE 24 DE OUTUBRO DE 2023

Aprovar a atualização do Regulamento do Programa Institucional de Incentivo e Acompanhamento da Pós-graduação (PIAPG) no âmbito deste Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio de Janeiro - IFRJ.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR E REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO, nomeado nos termos do Decreto Presidencial de 25 de maio de 2022, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista os autos do Processo Eletrônico 23270.002865/2023-21:

Art. 1º Aprovar, **ad referendum**, a atualização do Regulamento do Programa Institucional de Incentivo e Acompanhamento da Pós-graduação (PIAPG) no âmbito deste Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio de Janeiro - IFRJ, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

(Autenticado em 25/10/2023 13:47)

RAFAEL BARRETO ALMADA
REITOR
2566347

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.ifrj.edu.br/documentos/> informando seu número: **46**, ano: **2023**, tipo: **RESOLUÇÃO**, data de emissão: **24/10/2023** e o código de verificação: **c557daeec3**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DO RIO DE JANEIRO**

REGULAMENTO DO PROGRAMA INSTITUCIONAL DE INCENTIVO E ACOMPANHAMENTO DA PÓS-GRADUAÇÃO DO INSTITUTO FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

Aprovado pelo Capog em 10 de outubro de 2023.

Anexo à Resolução Consup/IFRJ nº 132, de 24 de outubro de 2023.

Revoga a Resolução Consup/IFRJ nº 13, de 18 de fevereiro de 2021.



**INSTITUTO FEDERAL
DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA**
Rio de Janeiro

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º. O presente Regulamento tem por finalidade definir as normas do Programa Institucional de Incentivo e Acompanhamento da Pós-Graduação (PIAPG) do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio de Janeiro (IFRJ), de responsabilidade da Pró-reitoria de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação (Proppi), e que congrega os seguintes níveis de pós-graduação:

- I. *lato sensu*, ofertada por meio de cursos de especialização, MBA (Master of Business Administration) ou equivalentes, com carga horária mínima de 360 horas; e
- II. *stricto sensu*, ofertada por meio de programas de pós-graduação, de modalidade acadêmica ou profissional, com cursos de mestrado e/ou de doutorado.

Parágrafo único. Este Regulamento se relaciona à Política de Pós-graduação do IFRJ.

Art. 2º. O PIAPG se constitui como:

- I. uma política institucional que visa estabelecer processos de qualificação relativos à pós-graduação; e
- II. um programa institucional que envolve ações de incentivo e acompanhamento do ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento, inovação e intercâmbio, para promoção da troca de experiências e conhecimentos produzidos no âmbito da pós-graduação.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 3º. O PIAPG tem como objetivos:

- I. contribuir para o desenvolvimento de processos e ações que incentivem a melhoria e consolidação da pós-graduação do IFRJ;
- II. estabelecer indicadores para o acompanhamento dos cursos de pós-graduação do IFRJ em termos de formação discente, produção intelectual e impacto na sociedade;
- III. mapear as necessidades de qualificação permanente dos cursos de pós-graduação do IFRJ relacionadas às atividades de ensino, pesquisa, extensão e inovação;
- IV. fomentar, por meio de auxílio financeiro, as demandas de custeio para o desenvolvimento das atividades dos cursos de pós-graduação do IFRJ, tais como taxas e serviços;
- V. fomentar as ações das coordenações dos cursos de pós-graduação *lato sensu*, por meio de bolsa mensal, uma vez que esse nível de ensino não está contemplado na designação de Função Comissionada de Coordenação de Curso – FCC, estabelecida no Art. 7º da Lei nº 12.677.

CAPÍTULO III DA PARTICIPAÇÃO

Art. 4º. Participarão do PIAPG todos os cursos de pós-graduação *lato sensu* ou programas de pós-graduação *stricto sensu* em funcionamento.

§ 1º. Entende-se como curso ou programa em funcionamento aquele que possua estudantes regularmente matriculados e componentes curriculares desenvolvidos no ano letivo.

§ 2º. A participação no PIAPG para o recebimento auxílio financeiro e/ou bolsa se dará por meio de submissão única e voluntária em edital interno da Proppi, com vigência anual dependendo da disponibilidade orçamentária do IFRJ, com submissão de projeto pelo(a) coordenador(a).

Art. 5º. A coordenação de um curso de pós-graduação *lato sensu* ou programa de pós-graduação *stricto sensu*, além das atribuições previstas nos demais regulamentos institucionais, deverá:

- I. diagnosticar as necessidades do curso ou programa de pós-graduação para promoção da sua melhoria;
- II. implementar processos investigativos de acompanhamento relacionados às atividades de ensino, pesquisa, extensão e inovação do curso ou programa;
- III. promover ações que visem à qualificação permanente do curso ou programa;
- IV. acompanhar e autoavaliar os processos e ações desenvolvidos no curso ou programa;
- V. sistematizar os resultados e entregar relatório do curso ou programa ao final do ano letivo;
- VI. se contemplado com auxílio financeiro, entregar prestação de contas.

CAPÍTULO IV DO ACOMPANHAMENTO

Art. 6º. Caberá à Proppi, por meio do setor responsável pela pós-graduação, garantir a implementação e zelar pelo funcionamento do PIAPG.

Art. 7º. A PROPPI deverá propor instrumento de coleta de dados dos cursos e programas pós-graduação com objetivo de analisar os resultados do acompanhamento da pós-graduação do IFRJ, colaborando com os processos de avaliação

e de autoavaliação previstos na Política de Pós-graduação do IFRJ, considerando os seguintes indicadores aferidos a cada ano:

- I. tempo médio de titulação para cada nível de ensino em consonância com o prazo para conclusão do curso previsto nos regulamentos gerais da pós-graduação do IFRJ, de forma a minimizar a extrapolação excessiva desse prazo;
- II. autoavaliação realizada pelo curso ou programa de pós-graduação envolvendo discentes e egressos;
- III. relação entre o total de produção intelectual (bibliográfica, técnico-tecnológica e/ou artístico-cultural) e o número de docentes credenciados no curso ou programa;
- IV. relação entre o total de produção intelectual (bibliográfica, técnica e/ou artístico-cultural) e o número de discentes regularmente matriculados e de egressos do curso ou programa;
- V. relação entre o número total de ingressantes no curso ou programa e o de docentes credenciados;
- VI. distribuição de estudantes sob orientação de cada docente credenciado no curso ou programa;
- VII. distribuição de carga horária de aula em disciplinas ofertadas por cada docente credenciado no curso ou programa;
- VIII. relação entre o número total de egressos do curso ou programa e o de docentes credenciados;
- IX. taxa de evasão do curso ou programa.

§ 1º. Os indicadores de acompanhamento da pós-graduação, assim como os processos e ações implementados, deverão estimular a identidade e a missão do curso ou programa, a formalização de processo contínuo de planejamento e autoavaliação, e o pertencimento de docentes credenciados, discentes e egressos, envolvendo-os na busca pela melhoria e consolidação do PPG.

§ 2º Para programas de pós-graduação *stricto sensu*, também deverá ser considerada a política de avaliação e acompanhamento empreendida pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES).

Art. 8º. O PIAPG será avaliado por meio da consolidação dos relatórios técnicos anuais elaborados pelos cursos e programas de pós-graduação, que subsidiarão o Ciclo Avaliativo previsto na Política de Pós-graduação do IFRJ.

CAPÍTULO V DOS INCENTIVOS

Art. 9º. A fim de incentivar projetos associados a cursos e programas de pós-graduação, contribuindo com o processo constante de avaliação e de autoavaliação previstos na Política de Pós-graduação do IFRJ e a implementação de processos e ações relacionados aos fazeres inerentes à pós-graduação para promoção do protagonismo do IFRJ no cenário nacional, o PIAPG congregará os seguintes incentivos:

- I. auxílio financeiro anual, exclusivamente de custeio, ofertado a um curso ou programa, e com distribuição proporcional de acordo com o nível de pós-graduação;
- II. bolsa mensal para coordenação de projeto associado a curso de pós-graduação *lato sensu*.

Art. 10. A seleção de projetos dar-se-á mediante processo definido em edital da Proppi para o PIAPG, que poderá ofertar auxílio financeiro e/ou bolsa, dependendo da disponibilidade orçamentária.

§ 1º. As coordenações de cursos de pós-graduação *lato sensu* poderão, com um mesmo projeto, concorrer, concomitantemente, no edital do PIAPG, aos dois (02) incentivos descritos no caput deste artigo, ou a apenas um deles.

§ 2º. Os recursos para concessão das bolsas para coordenação de projeto relacionado aos cursos *lato sensu* terão origem no orçamento do IFRJ, distribuído por *campus* de oferta do curso.

§ 3º. A coordenação de projeto submetido ao edital do PIAPG será de responsabilidade da :

- I. coordenação do curso de pós-graduação *lato sensu*; ou
- II. coordenação do programa de pós-graduação *stricto sensu* ou docente credenciado delegado mediante anuência do colegiado.

§ 4º. A bolsa não poderá ser acumulada com outras bolsas provenientes de ações ou programas institucionais promovidos pelo IFRJ.

§ 5º. A bolsa concedida será isenta do imposto de renda, conforme o disposto no artigo 26 da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, e não integrará a base de cálculo de incidência da contribuição previdenciária.

CAPÍTULO VI DOS REQUISITOS E DOS COMPROMISSOS

Seção I – Do Proponente

Art. 11. Serão requisitos do proponente de projeto em edital do PIAPG:

- I. ser servidor ativo, docente ou técnico-administrativo, do quadro efetivo do IFRJ, ou servidor que esteja em exercício no IFRJ por meio de colaboração técnica ou exercício provisório por período de tempo compatível com o da vigência definida no edital de seleção;
- II. possuir formação em nível de pós-graduação;
- III. ter currículo cadastrado e atualizado na Plataforma Lattes do CNPq;
- IV. estar adimplente com a prestação de contas e/ou relatórios finais de programas da Proppi com prazo encerrado, nos quais porventura tenha sido contemplado;

- V. não possuir punições provenientes de processos administrativos disciplinares ou sanções provenientes da Comissão de Ética do IFRJ nos últimos 5 (cinco) anos;
- VI. estar disponível para participar como avaliador quando convocado pela Proppi.

Art. 12. Serão compromissos do proponente para apresentação de projeto em edital do PIAPG:

- I. comunicar-se com objetividade, coerência e cordialidade em apresentações relacionadas à proposta;
- II. apresentar Relatório Técnico do projeto;
- III. nas produções associados ao projeto, fazer constar o vínculo institucional com o IFRJ, assim como agradecimento;
- IV. consultar à Agência de Inovação da Proppi no caso de produção de ativos de propriedade intelectual previstos com a proposta (tais como: transferência de *know-how*, desenvolvimento de novas metodologias ou técnicas, patentes, marcas, *softwares*, desenho industrial, direito autoral, entre outros), antes de qualquer divulgação ou publicidade dos resultados.

Seção II – Do Projeto

Art. 13. Serão requisitos do projeto submetido ao edital do PIAPG:

- I. possuir natureza de pesquisa, inovação e/ou extensão associada ao curso ou programa de pós-graduação;
- II. ser de autoria de docente(s) credenciado(s) no curso ou programa, sem qualquer indício de plágio;
- III. apresentar mérito e viabilidade de execução técnica e econômica;
- IV. ser compatível com a experiência do corpo docente do curso ou programa.

CAPÍTULO VII

DA SUBSTITUIÇÃO DA COORDENAÇÃO

Art. 14. O servidor que, por motivos previstos na Lei n.º 8.112/1990, se afastar do IFRJ por mais de 60 (sessenta) dias ou se aposentar, durante o período de vigência do projeto aprovado em edital do PIAPG, poderá solicitar a sua substituição da coordenação para outro docente credenciado no curso ou programa de pós-graduação, que atenda aos requisitos dispostos no Capítulo VI Seção I deste Regulamento.

Art. 15. A solicitação de substituição de coordenação de projeto deverá ser formalizada por meio de comunicado ao setor responsável pela pós-graduação na Proppi, que providenciará os encaminhamentos necessários.

Parágrafo único. Para que a solicitação de substituição de coordenação seja aceita, o novo coordenador deverá registrar aceite e dar continuidade às atividades previstas no projeto, cumprindo todas as obrigações previstas neste Regulamento e em edital.

Art. 16. Caso não seja possível efetuar a substituição de coordenação do projeto, o servidor, em até 30 (trinta) dias corridos, deverá solicitar ao setor responsável pela pós-graduação na Proppi o cancelamento do projeto, conforme disposto no Capítulo VIII deste Regulamento.

CAPÍTULO VIII

DO CANCELAMENTO DO PROJETO

Art. 17. O coordenador de projeto aprovada em edital vigente do PIAPG poderá solicitar o seu cancelamento em qualquer tempo, não cabendo substituição nesse caso, por meio de comunicado ao setor responsável pela pós-graduação na Proppi, que providenciará os encaminhamentos necessários.

§ 1º. A solicitação de cancelamento deverá acompanhada de ata de reunião de colegiado referendando o cancelamento.

§ 2º. O cancelamento não isenta o coordenador da necessidade de realizar Prestação de Contas, conforme disposto no Capítulo X deste Regulamento, referente ao período do início da vigência até a data do cancelamento.

CAPÍTULO IX

DA UTILIZAÇÃO DO AUXÍLIO FINANCEIRO

Art. 18. O coordenador contemplado com auxílio financeiro em edital do PIAPG deverá utilizá-lo exclusivamente para financiar itens de consumo e/ou prestação de serviços pertinentes ao projeto e ao curso ou programa de pós-graduação que coordena, sendo vedada a aquisição de:

- I. material permanente, assim considerado aquele que, em razão de seu uso corrente, não perde a sua identidade física, e/ou tem uma durabilidade superior a 2 (dois) anos, tais como equipamentos, computadores, *tablets*, impressoras, mesas digitalizadoras, livros patrimoniados na biblioteca do *campus*, móveis, etc.;
- II. manutenção e aluguel de carros;
- III. alimentação (inclusive *coffee break* em evento), exceto se item de consumo pertinente à proposta;
- IV. hospedagem ou passagem aérea e/ou rodoviária para o coordenador ou colaboradores da proposta, pois a emissão de passagens e diárias, no âmbito do Ministério da Educação (MEC), ocorrerá, exclusivamente, por meio do Sistema de Concessão de Diárias e Passagens –SCDP (Portaria nº 403 de 23 de abril de 2009);
- V. construção civil (novas obras e reformas);
- VI. pagamento de salário, complementação salarial ou qualquer outro benefício financeiro a pessoal;
- VII. despesas de rotina como contas de luz, água, telefone, internet, etc.;

- VIII. despesas com serviços de *coffee break*, confraternização, excursão, coquetel e refeição;
- IX. aquisições de itens para uso exclusivamente pessoal do coordenador ou colaboradores da proposta;
- X. pagamento de bolsas;
- XI. despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive pagamentos ou recolhimentos efetuados fora dos prazos estabelecidos no cronograma do edital do Programa;
- XII. aplicações no mercado financeiro, a título de empréstimo para reposição futura ou em finalidade diversa daquelas previstas na proposta;
- XIII. prestações de serviço realizadas pelo próprio coordenador ou por colaboradores da proposta.

Art. 19. Para classificação do item como consumo ou permanente, deverá ser utilizada a ferramenta “É consumo ou permanente?” desenvolvida pela Pró-reitoria de Planejamento e Administração (Proad) do IFRJ como primeira análise, já que ela não se configura como definidora absoluta da classificação do item pelo caráter subjetivo de quem a utiliza, e, por isso devem ser consultadas as bases legais e, se necessário, ao setor de patrimônio da Proad.

Parágrafo único. Serão considerados materiais de consumo vidrarias, reagentes, papelaria, entre outros, e um exemplo de detalhamento de itens de consumo e permanente poderá ser encontrado na Portaria nº 485, de 27 de junho de 2003, da Secretaria da Fazenda, e na Portaria nº 448, de 13 de setembro de 2002, do Ministério da Fazenda/Secretaria do Tesouro Nacional e outros documentos de referência.

Art. 20. Será permitido gasto com combustível, exclusivamente, para coleta de amostras ou atividades de campo pertinentes ao projeto, desde que não seja possível a utilização do carro oficial do IFRJ, comprovada por meio de declaração datada e assinada pelo setor responsável pelo transporte da unidade de lotação do coordenador da proposta.

Art. 21. Todos os gastos deverão ser comprovados por meio de nota fiscal contendo o CPF do coordenador do projeto, e ter relação direta com o curso ou programa de pós-graduação que coordena, devendo ser observado o princípio da economicidade no que diz respeito à relação entre o custo dos itens adquiridos ou serviços prestados e o dos valores praticados no mercado.

§ 1º. Somente será aceito o uso do auxílio financeiro com docentes credenciados e discentes regularmente matriculados no curso ou programa de pós-graduação.

§ 2º. Exclusivamente para gastos com reagentes controlados pelo Exército e/ou pela Polícia Federal, a nota fiscal deverá ser emitida necessariamente em nome do *campus* do IFRJ onde é desenvolvido o projeto, informando seu CNPJ.

CAPÍTULO X DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 22. A Prestação de Contas deverá ser realizada, no período definido no cronograma do edital, em formulário eletrônico próprio, pelo servidor contemplado com proposta aprovada em edital do PIAPG e será composta, pelo menos, por:

- I. Relatório Técnico – informações fornecidas pelo coordenador, conforme modelo definido pela Proppi; e
- II. notas fiscais comprobatórias da utilização do auxílio financeiro concedido.

Parágrafo único. A Prestação de Contas deverá, obrigatoriamente, ser acompanhada da ata de reunião de colegiado referendando sua aprovação.

Art. 23. Para a Prestação de Contas de auxílio financeiro concedido por agências financiadoras ou fundações de apoio deverão ser observadas suas regras e normativas próprias.

Art. 24. O valor do auxílio financeiro concedido pelo IFRJ e não gasto, no todo ou em parte, deverá ser restituído por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU) emitida em nome do contemplado, a ser anexada junto com seu comprovante de pagamento ao formulário eletrônico de Prestação de Contas.

Parágrafo único. A emissão a GRU poderá ser feita pelo módulo PAGTESOURO do IFRJ disponível em <https://pagtesouro.ifrj.edu.br/> utilizando o código de serviço “devolução de valores” ou acessando a página eletrônica do Tesouro Nacional http://consulta.tesouro.fazenda.gov.br/gru_novosite/gru_simples.asp, informando os seguintes dados: UG: 158157; Gestão: 26433; Código de recolhimento: 18806-9 (se valor recebido no ano anterior) ou 68803 -7 (se valor recebido no ano corrente); Número de referência (número do edital); Competência: mês/ano em que o auxílio foi creditado na conta do proponente; sendo as demais informações de preenchimento do recolhedor. A GRU deve ser gerada em PDF para fins de Prestação de Contas, e ser paga no Banco do Brasil.

Art. 25. Será emitida declaração informando o resultado preliminar (primeira análise) da Prestação de Contas, quando o coordenador poderá se manifestar com justificativa, retificação e/ou contestação em caso de verificação de pendências ou inconsistências.

§ 1º. Caso as pendências ou inconsistências não sejam solucionadas, o coordenador será considerado inadimplente e estará inapto para participar de editais futuros por um período de 03 (três) anos ou até que seja regularizada sua inadimplência.

§ 2º. Após se manifestar, em caso de manutenção de pendências ou inconsistências, o coordenador deverá restituir os valores gastos em desacordo com o disposto neste Regulamento e no edital do PIAPG em que foi contemplado por meio

de Guia de Recolhimento da União (GRU) emitida em seu nome, conforme instruções contidas no Artigo 24 deste Regulamento.

Art. 26. Caso o coordenador não envie a Prestação de Contas no período solicitado, será emitida GRU no valor integral do auxílio financeiro concedido com vencimento definido no edital do PIAPG.

Art. 27. O pagamento de GRU será de responsabilidade do coordenador registrado no ato da submissão ao edital do PIAPG, e o valor pago não será ressarcido em qualquer hipótese.

Art. 28. O projeto com Prestação de Contas aprovada fará jus a declaração emitida pela Proppi informando esse teor.

CAPÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 29. O servidor que se aposentar, durante o período de vigência de projeto aprovado em edital do PIAPG, poderá permanecer na coordenação até o término da vigência caso se mantenha credenciado no curso ou programa de pós - graduação ao qual se vincula o projeto, solicitar a substituição da coordenação conforme disposto no Capítulo VII ou o seu cancelamento conforme disposto no Capítulo VIII deste Regulamento.

Art. 30. O servidor poderá se manter na coordenação de projeto aprovado em edital do PIAPG se estiver em afastamento para capacitação, pós-graduação, pós-doutorado ou missão, desde que o objeto do afastamento esteja relacionado ao projeto e não gere prejuízo ao seu desenvolvimento, bem como em caso de licença por motivo de sua saúde ou de seu familiar por período inferior a 60 (sessenta) dias.

Parágrafo único. Caso o servidor não possa se manter na coordenação, ele poderá solicitar sua substituição conforme disposto no Capítulo VII ou o cancelamento conforme disposto no Capítulo VIII deste Regulamento.

Art. 31. A suspeita de declaração falsa associada ao projeto contemplado em edital do PIAPG deverá ser apurada pela Proppi e poderá acarretar, mediante homologação do relatório da apuração pelo Capog, seu desligamento e cancelamento do projeto e eventuais medidas cabíveis.

Art. 32. Os casos omissos serão resolvidos pelo Capog e, se necessário, enviados ao Conselho Superior do IFRJ.

Art. 33. Este Regulamento entrará em vigor na data de sua publicação.